



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 19 de 07 de Maio de 2018

"Regulamenta a Lei nº 1219 estabelecendo roteiro, meio de transporte e condições para visitação aos pontos turísticos do Município no denominado "Circuito Observatório Pico dos Dias"- OPD e dá outras Providências."

O **Prefeito Municipal** de Brazópolis – Minas Gerais, **CARLOS ALBERTO MORAIS**, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- O presente Decreto tem por finalidade regulamentar o Circuito Turístico do Município denominado "Circuito Observatório Pico dos Dias" OPD, conforme o estabelecido na Lei nº 1219;

Art. 2º - O roteiro turístico tem como ponto inicial a Igreja da Matriz de São Caetano e Clube Wenceslau Braz, na Praça Sagrados Corações, passando pela E. E. Presidente Wenceslau, Escola Municipal Coronel Francisco Braz, Praça Getúlio Vargas, Prefeitura Municipal e casario da Rua Dona Ana Chaves, prédio do Antigo Clube Operário Brasopolense, Centro Cultural (TAB), Castelinho (Dr. Carlos Piolli Filho), Santuário Nossa Senhora Aparecida, CEP (Centro de Educação Profissional Tancredo Neves), Rodoviária, Câmara Municipal, Mercado Municipal e finalmente o Observatório Pico dos Dias – OPD;

Art. 3º - A visitação ao Observatório LNA, obedecerá aos termos de acordo de Cooperação Técnica Científica celebrada entre o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTI, por intermédio do LNA – Laboratório Nacional de Astrofísica e a Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, datado de 04 de maio de 2018;

Art. 4º - O Serviço do Circuito, incluindo a visitação ao LNA, será terceirizada, concessão, mediante processo licitatório, devendo a empresa concessionária atender aos requisitos legais inseridos no Código de Posturas Municipais, Lei Municipal nº 031/1949, do Serviço de Transporte Coletivo – Capítulo I – Normas para Concessão, Art. 382 a 397, Parágrafo Único e Decreto nº 023 de 31 de Julho de 2008, CNT e Legislação Especial referentes ao Turismo, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Art. 5º - A Empresa licitada deverá possuir os cadastros necessários para a execução dos serviços nos órgãos regulamentadores (EMBRATUR, CADASTUR, M.Tur, ANTT, Prefeitura Municipal);

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

PUBLICADO EM:

07 / 05 / 2018

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º - A empresa licitada deverá possuir frota própria ou terceirizadas, em condições excelentes de conservação para transporte de passageiros, devendo ser submetida a vistoria do Município e atender as normas de segurança na forma das legislações vigentes;

Parágrafo Único: A vistoria será realizada na Estação Rodoviária, ponto de partida do veículo (Código de Posturas, Lei 031/1949, Art. 398 a 409, no que for aplicável);

Art.7º- Na prestação do serviço turístico, no circuito, a empresa deverá ter a presença de um guia, com atividade regulamentada pelo M.Tur;

Art. 8º - O presente roteiro só poderá ser modificado em comum acordo entre a empresa licitada, Município de Brazópolis e o LNA, no caso de situações de risco avaliadas conjuntamente;

Art.9º - Fica estabelecido que o Roteiro tenha início na Praça Sagrados Corações (Praça da Matriz), no horário de 09:30 h , com retorno às 11:30 h (almoço), embarque para o Observatório às 13:00 h, visita guiada às 13:45 h, retorno às 15:30 h e encerramento às 16:30 h;

Art. 10º - A presente regulamentação foi submetida e aprovada pelo COMTUR;

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 12º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal
Brazópolis - MG